

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 749, de 2024, do Senador Dr. Hiran, que *requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a política de crédito do Banco do Brasil S.A. para as empresas do segmento de tiro esportivo e ramos afins.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Dirige o Senador Dr. Hiran a esta Comissão Diretora requerimento de informações a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda.

Segundo notícias referidas na justificação da proposição apresentada, o Banco do Brasil S.A. teria emitido em 2024 um comunicado a empresas de defesa, anunciando a cessação do uso de capital próprio para o financiamento do setor. Essa decisão teria ainda afetado o segmento de tiro esportivo e outros afins, restringindo ou eliminando linhas de crédito para empresas desse setor.

Observa o Senador que é função típica do Poder Legislativo o controle e a fiscalização do Poder Executivo. Como diz a Constituição da República, “é de competência exclusiva do Congresso Nacional [...] fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” (art. 49, X). Além disso, destaca o autor do requerimento que é atribuição da Comissão de Assuntos Econômico desta Casa, na qual é membro suplente, opinar sobre proposições pertinentes à política de crédito (art. 99, III, do Regimento Interno do Senado Federal).

Nessa linha, é solicitado o esclarecimento das seguintes questões, para que, com essas informações, o Parlamento e os parlamentares possam elucidar os fatos noticiados:

1. Quais razões de fato e de direito levaram o Banco do Brasil S.A. a adotar, no ano de 2024, a decisão de não mais disponibilizar linhas de crédito para o segmento do tiro esportivo, notadamente para os clubes de tiro?
2. Há algum documento interno da instituição financeira a determinar a restrição de crédito para esse setor? Se sim, qual é esse documento e seu conteúdo?
3. Quais são os critérios para a inclusão ou não de um setor econômico, como o de loja de armas ou o de clube de tiro, em uma linha de crédito da instituição financeira?
4. Houve alguma decisão da União, enquanto controladora do Banco do Brasil S.A., de algum membro do governo ou de algum agente público do Ministério da Fazenda, a influir para que essa instituição financeira não conceda crédito ou diminua a concessão de crédito para esse setor?
5. Há alguma decisão da União, de algum membro do governo ou de algum agente público do Ministério da Fazenda para que esse setor não seja atendido pelo Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) ou para que ele tenha sua linha de crédito nesse programa reduzida?
6. Diante da restrição de crédito, como o Banco do Brasil pretende lidar com o potencial aumento no fechamento de estabelecimentos e o consequente aumento no desemprego no setor de lojas de armas e clubes de tiro?
7. Existe alguma previsão de revisão ou ajuste na decisão de não conceder mais crédito a lojas de armas e clubes de tiro, considerando possíveis mudanças no cenário econômico ou legal? O banco está aberto a reavaliar essa medida em algum momento futuro?

II – ANÁLISE

A análise desse requerimento perpassa, necessariamente, pelo artigo 50, § 2º, da Constituição da República e pelo artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Carta Magna estabelece que “as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado” (art. 50, § 2º). Por sua vez, o Regimento Interno do Senado Federal, estabelece os requisitos para que proposições feitas por parlamentares para esse fim sejam atendidas pela Comissão Diretora (art. 216), dentre os quais, destaca-se os seguintes: ser a informação atinente à competência fiscalizadora do Senado e ser despachada à Mesa. Importante observar que o Regimento também equipara ao requerimento de informações o requerimento de remessa de documentos (art. 217).

Os requisitos para a admissibilidade estão presentes no Requerimento nº 749, de 2024. É competência das comissões, inclusive desta, “exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e quanto às questões relativas à competência privativa do Senado” (art. 90, X, do RISF). Ademais, a informação solicitada pelo Senador é relevante ao interesse público e diz respeito à política de crédito dessa empresa estatal, cuja apreciação é de competência de uma das comissões dessa Casa, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sociedades de economia mista, como o Banco do Brasil S.A., apesar de terem personalidade jurídica de direito privado (art. 173, § 1º, II, da Constituição da República), integram a administração pública do Estado (art. 4º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967).

Como tal, estão elas sujeitas à fiscalização do Poder Legislativo. O Regimento Interno do Senado Federal reconhece isso no artigo mencionado. Além disso, a título de aprofundamento da análise, o próprio Regimento Interno da Câmara dos Deputados também reconhece essa competência, de forma ainda mais explícita, ao dizer em seu artigo 60, inciso II, que “constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões [...] os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado”. Mais adiante, o Regimento Interno dessa Casa irmã ainda dita que “os requerimentos de informação [...] poderão referir-se a ato ou fato, na área de

competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão” (art. 116, II).

Nesse sentido, há de se afirmar ser atribuição do Poder Legislativo requisitar informações a um Ministro de Estado sobre um ente da administração indireta vinculado ao seu Ministério.

O Banco do Brasil S.A. vincula-se ao Ministério da Fazenda por força do art. 2º, IV, c, 1, do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2023. Além disso, a União é controladora dessa instituição financeira, sendo titular dos direitos de sócio aptos a garantir a maioria nas deliberações da assembleia-geral e fazendo uso dessa titularidade para dirigir as atividades da sociedade (art. 116, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

O que o autor do requerimento noticia é uma decisão dos administradores dessa instituição financeira acerca da política de crédito voltada às empresas do segmento de tiro esportivo e ramos afins. Tais decisões são de interesse público, ainda mais porque “as instituições financeiras públicas são órgãos auxiliares da execução da política de crédito do Governo Federal” (art. 22, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964).

As informações requisitadas pelo Senador Dr. Hiran devem ser atendidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, devendo, por sua vez, o Banco do Brasil S.A. – como impõe o Decreto-Lei nº 200, de 1967, em seu artigo 28, II – estar apto a “prestar a qualquer momento, por intermédio do Ministro de Estado, as informações solicitadas pelo Congresso Nacional”.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **admissibilidade** do requerimento de informações apresentado.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator